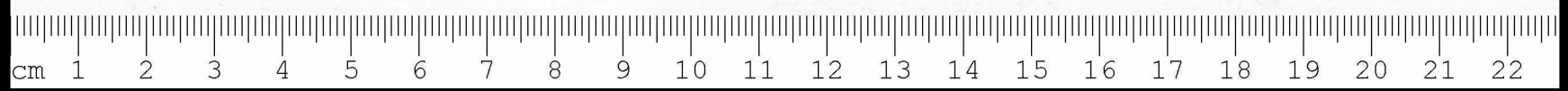


[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter.]

[Handwritten signature or initials in the top right corner.]

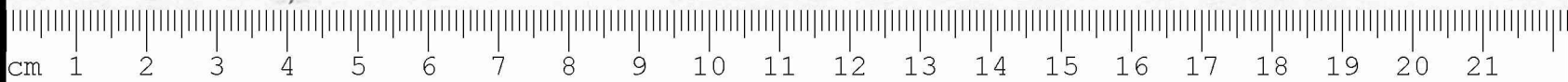
[Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including what appears to be 'D. J. ...' and 'J. ...'.]

01



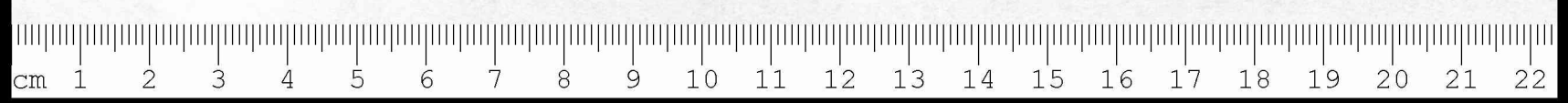
Handwritten text in a cursive script, possibly a letter or document, written on aged, stained, and damaged paper. The text is dense and difficult to decipher due to the condition of the parchment.

02



Handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter. The text is written on aged, yellowed paper with significant damage, including large tears and missing sections. The script is dense and difficult to decipher due to the damage and fading. The text appears to be organized into several paragraphs, with some lines starting with large, decorative initial letters. The overall appearance is that of an antique manuscript or document.

02v

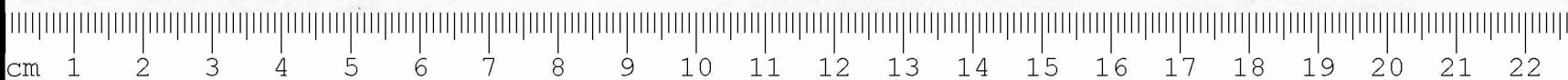


[Faded handwritten text in a cursive script, likely from a 17th-century document. The text is significantly obscured by paper damage.]

Camill... S. J... Bento... Justo...

Acerte dego... de Junho... de mitella... de Po... Grande... de... de... de... de... de... de... de... de... de...

03



63
[Illegible handwritten text in a cursive script, likely a letter or document fragment.]

Comte d'Artois
Paris
Le 23 Mars 1793

[Illegible handwritten text, possibly a signature or address, including the name "Artois".]

034



Se... apof... provid...
C...to

João Calisto Silva

Fidelis... ..

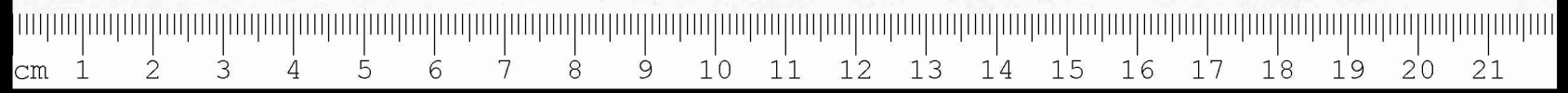
João... ..

João... ..

Terras de Piracema de quatro
de Julho de 1788.

Aos quatro dias do mês de Julho do ano de 1788
Certos, certifica e tem a honra desta Real e do
Capitania do Rio Grande do Norte de Portugal de
Conselho de Ela, e onde se ajuntaram os
de Camara, e Juiz Ordinário, e Alferes Antõnio
de Camara e Silva, e Vereadores Fidelis... ..
e Tenente Concelho Soares... ..
e Promotor... ..
to para effetto de... ..
de... ..
tude... ..
de... ..
e... ..

05

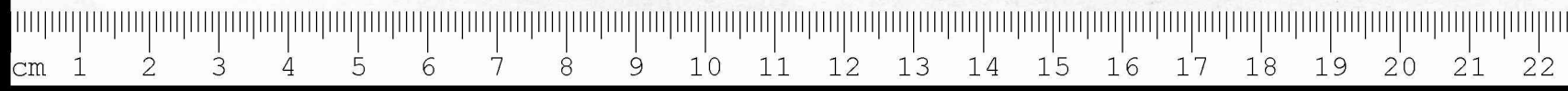


In que se... que fosse abem...
plano manes... termo, em que se...
operam: ...
Cursus...
Rodolpho...

In quibus...

In nomine domini Amen
Et bene nos nota fidele de
Metas...
Conde...
Serado...
tonio de...
de...
...
rio...
el, em...
fama...
...
des...
de...
dito...
em...
...
...
...
...
...
...

Com... Rodolpho...
E...
D...
...

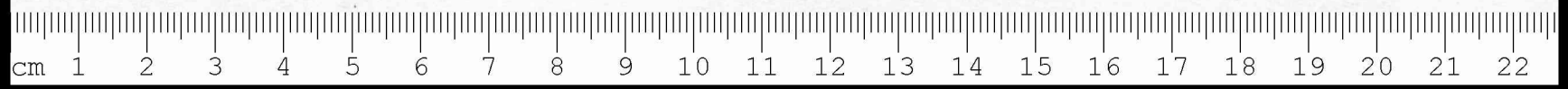


Con fletto em aurenca do Quinteiro Estivam
 da Junta de Mendonça, e a junta ram quae flet
 to de Jurem de Mendonça, e a Junta Ram roque flet
 abem Comum de Jurem: e por nam Jurem em que
 Concordarem, mandam fletzer este termo em
 e a signaram. Com Damasceno de Jurem flet
 negro Comum de Jurem e a Junta Ram
 Roxa de Jurem

Termos de Vireas de 23 de
 1788

Dy ante e sty dia domey de outubro de
 mil setecentos e oitenta e hum anno desta cidade
 de Natal capitania de Rio grande do Norte na fazda
 da lamerã onde se ajuntaram os officiaes della o Juy
 Ordinario de Jurem e Mor Francisco de Jurem
 de Jurem Juan de Barros Jurem, e Jurem
 como Procurador de Jurem Antonio Jurem
 Cia Porto quae flet de Jurem Vireas e a
 Jurem e a Jurem de Jurem, e a Jurem
 a lorderam em Jurem de Jurem de Jurem
 vis Jurem no ultimo de Jurem e a Jurem
 em e a Jurem de Jurem, e a Jurem
 Jurem e a Jurem, em a Jurem e a Jurem
 Jurem Jurem e a Jurem, de a Jurem
 dem de Jurem e a Jurem de Jurem
 Jurem Jurem e a Jurem de Jurem
 de Jurem de Jurem e a Jurem de Jurem
 de Jurem de Jurem e a Jurem de Jurem

08



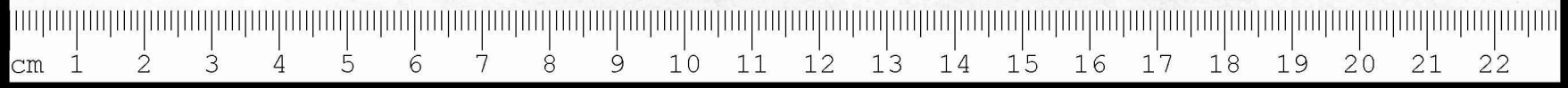
Porto, e comendador, na o diante no modo que
por mandado do officio deste ^{juiz} se fez no termo ter
11 e, em que mandaram se declarasse o que vale
de direito. E eu João Demerens e o var fizeo
e o var da foz da barra

Assy ~~João~~ Barro ~~João~~

Termo de criação de 17 de
Novembro de 1788

Ao dez e nove dias do mez de Novembro de mil e settecentos
e oitenta e oitavo nesta cidade de Vila Rica Capitania de
Rio grande em casa da foz da barra da Junta com os officiaes
do Senado da foz da barra ou Senado desta Vila Rica Juiz e Alcaide
João Maluco Juiz e Procurador e Capitão Antonio Garcia
e João Domingos e o var de diante nomeado para effeito
de foz da barra e alardem no que for a bem da barra de
povo e tendo ali alardem em favor de Antonio para de
sta foz da barra e para o suburbio de San Goncalo e a villa de
Santarem para esta foz da barra de Antonio e o var
e o var de diante ter sido ja o de o var e para de
e em Coimbra e bem de povo e para foz da barra
para o suburbio de San Goncalo e Santarem e Goncalo
e em lugo de o var e o var e o var e o var de
o subsidio de o var de San Goncalo e Santarem
para o var e o var de o var que o var de o var
este presente anno por o var de o var de o var
vinte e o var de o var de o var de o var de o var
de Antonio de o var e Santiago moradores

084



Respublica per parentes, etiam. et
Amazone sicut scripto Geruanda f

João Calisto S. J.

D. J. Torc da Silva

M. de S. J.

Ingracia de S. J.

João Duarte da S. J.

João José Camp.

Gen. P.

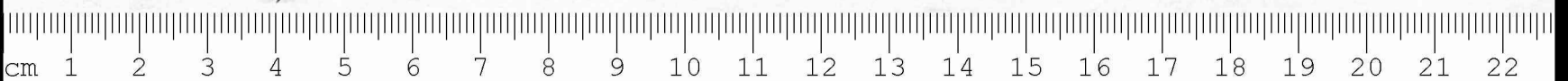
M. do Rego Sr. de M. J.

Luiz de S. J.

Domingo de N. J. de 29 de
Novembro de 1785

For vinte e quatro dias do mes de Novembro
de mil setecentos e oitenta e cinco anno desta
cidade de Vila Rica da Capitania do Rio grande de

10

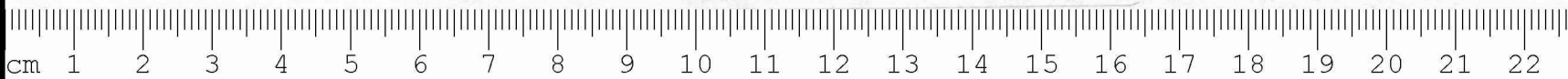


João de Almeida, juiz de fora do Conselho de Vila Rica, e
Ordinário do Officio de Senado da Câmara e Juiz de
Direito e Capitão Antonio de Figueiredo Silva, e o
Vedor Publico José de Moraes com o Procurador della
e Capitão Antonio Maria Porto para effecto
de fazerem veracem e alor d'outro no que se trata
com o Comum do povo, e de ordenar e mandarem fazer
tambem em que eu Escrevem e ordinar no Senado
deste Escripto ao Conselho de Senado para transer com
o Edital do Contrato de Luzes desta Cidade, e tam bem
para se eu escripto para e transer em e sua ord
tudo da a seguirtoy desta Cidade, e do Edital de Donativo
de milho da q'ora ardentez desta dita Cidade, e q'ora nam
deste milho em que alor d'outro mandarem fazer e transer
no edo que se ha signarem. Eu João de Almeida
no Taber fernes Escrevem de ferner e escrevem.

Camis
Luzes

28 de Novembro de 1784

No vinte e oito de Novembro de mil
sette centos e oitenta e cinco annos nesta cidade de
Vila Rica Capitania de Rio grande de Norte no qual
João de Almeida, juiz de fora do Conselho de Vila Rica,
Ordinário do Officio de Senado da Câmara e Juiz de
Direito e Capitão Antonio de Figueiredo Silva, e o
Vedor Publico José de Moraes com o Procurador della
e Capitão Antonio Maria Porto para effecto
de fazerem veracem e alor d'outro no que se trata
com o Comum do povo, e de ordenar e mandarem fazer
tambem em que eu Escrevem e ordinar no Senado
deste Escripto ao Conselho de Senado para transer com
o Edital do Contrato de Luzes desta Cidade, e tam bem
para se eu escripto para e transer em e sua ord
tudo da a seguirtoy desta Cidade, e do Edital de Donativo
de milho da q'ora ardentez desta dita Cidade, e q'ora nam
deste milho em que alor d'outro mandarem fazer e transer
no edo que se ha signarem. Eu João de Almeida
no Taber fernes Escrevem de ferner e escrevem.



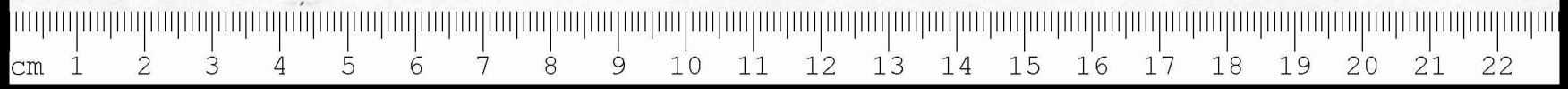
de faveram veracem recordando que foy de ...
de loma de la jara, e loma de la ...
e loma de la ...
sa ...
saber de la ...
quada ...
e loma de la ...
e loma de la ...
mandado ...
e loma de la ...
por ...
quid ...
notificando ...
e loma de la ...
rio ...
oque ...
mandado ...
faveram ...
negro ...

Canon ...
Roch ...
Barro ...
Porto ...

Sancti ...
de 5 de ...
Diciembre ...

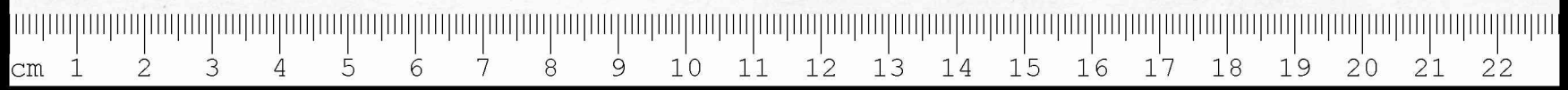
Apertorio ...
de ...
de ...
de ...
de ...

11



apresentou Antonio Rodriguez da Silveira como seu
Carta de Vancas do Cargo de Juiz Ordinario, e de Jefe
vez Manuel Goncalves Bruno e Legista e Antonio
da Silva de Carvalho tambem como seu Carta de
Vancas do Cargo de Escrivão de Leguas e os ditos
Juiz Ordinario, que em virtude das suas Cartas de
Vancas que apresentaram jurando pelo Direito
Rei e de Deus, e da Longura de Comercio Manoel de
Sousa Fidalgo, e de depois por do Letrado e de
aquele tempo, e de mais que do ditado Juiz Ordinario
de fora, e de seu juramento de Rey, e de Deus, e de
seu Senhor, e de mais do qual, e de mais
regra que bem, e verdadeiramente e sem sena e di-
ta, e de mais do qual, e de mais do qual, e de mais
de mais de mais do qual, e de mais do qual, e de mais
justicia, e de mais do qual, e de mais do qual, e de mais
cebo do ditado juramento de boizo de mais do qual,
teram fizes como theyera de mais do qual, e de mais
Convenienca e de mais do qual, e de mais do qual, e de mais
Fizes fizes esse termo, e de mais do qual, e de mais
onde theyera fizes do qual, e de mais do qual, e de mais
Carreyro e de mais do qual, e de mais do qual, e de mais

Comis. R. de Silveira, Juiz de mais do qual,
Manoel de mais do qual,
e de mais do qual,
e de mais do qual,
e de mais do qual,

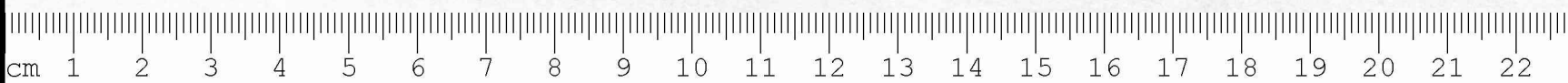


... de juramento que
... de juramento
... de juramento
... de juramento
... de juramento

... de juramento
... de juramento
... de juramento
... de juramento
... de juramento

... de juramento
... de juramento
... de juramento
... de juramento
... de juramento

... de juramento
... de juramento
... de juramento
... de juramento
... de juramento

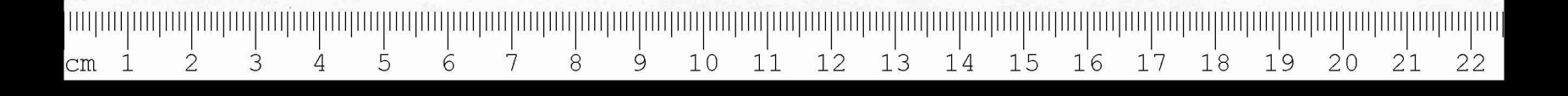


Feito de Avarrem de ... de ...
 de ... de ... de ...
 de ... de ... de ...

Como ...
 de ... de ...

Por ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...
 de ... de ...

14

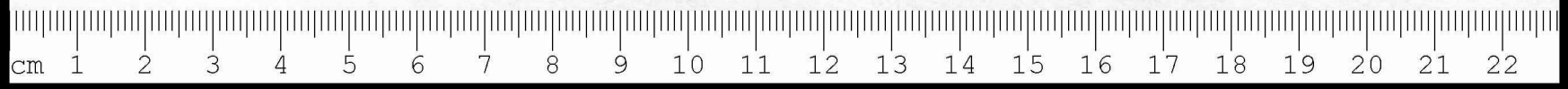


Casamento de ...
Fevereiro de 1733

Ante mim ...
evidencia ...
pita ...
mandata ...
Doutor ...
Doutor ...
Garcia ...
audencia ...
e ...
fido a ...
ca ...
nossa ...
to ...
e ...
a ...
sempre ...

[Signatures]

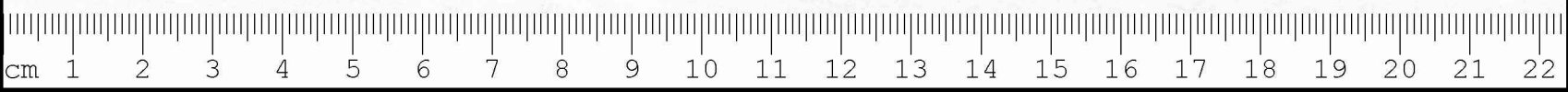
Foam de ...
que ...
p ...
Doutor ...
Doutor ...



Aos dez dias do mes de Fevereiro do mil e sette centos
toy e oitenta e doze annos nesta cidade de Vila Rica
Capitania do Rio grande do Sul na Paroquia de San
Pedro da Silveira. Juiz ordinario e fey
tura Antonio de fernaes Silva, e sendo a
parecer Nicacio de siva com sua carta
de jurania para o cargo de Procurador do
de de fernaes desta cidade e do governo
requerendo ao dito Juiz ordinario que annu
sada da sua carta de jurania que a prezente
na guarda pelo Doutor ouvidor general e forre
gator desta comarca e Kancelle da mesma
Cidade de fernaes para o cargo de Juiz ordinar
to, e ovidor pelo dito Juiz ordinario de ferna
nie o juramento de lealdade Evangelica e de
devo do dely sob cargo do qual se enarregou que
com todo o cuidado e foy o dize e cunhar
go guardando em tudo o e servio de deo e da
Majestade de deus e da deo da justia, e de
to a parte, e sendo que o dize de fernaes
ramento de deo de fernaes de fernaes com
de fernaes enarregado e em sua concunha e em
de fernaes de fernaes mandado do Juiz ordinario
de fernaes de fernaes com o dize de fernaes
de fernaes de fernaes. Eu Thomaz de fernaes Juiz
ordinario de fernaes de fernaes de fernaes

Canal

Nicacio de fernaes

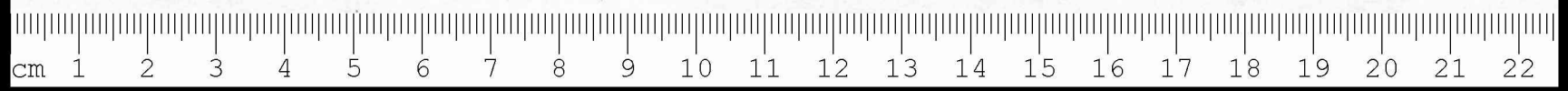


Simão de Vasconcelos de
16 de Janeiro de 1782

16

Ante os senhores dias do meu desflar, de mil e setenta e
doze e oitenta e duas annos, nesta cidade de Natal da
parahyba do Rio grande, sou feito nos dias do foy
Heo della onde se ajuntaram os officiaes da fuma-
ria do Alcaide e Alcaide Manoel Goncalves
Branco, e o foytado Antonio da Silva de ferra
Ho Com o Procurador do Heo de ferra de Souza
para effeito de fazerem e remanarem os dizeis
nos fundos abens commum do povo, e sendo ali a
dezaes em favor do Heo de ferra para esta cidade para
attentarem e procurarem o que foytado e bem do povo e do
Heo de ferra para esta cidade Antonio Henrique de ferra
Junior e para ferra de esta cidade e do Heo de ferra
de Alcaide que foytado e bem do povo para a
nocho de trabalho foytado para que dessem o pro
videnciae nees partes para o que foytado e bem
Commum do povo, e e Heo de ferra e Heo de ferra
de ferra para ferra de ferra, e Heo de ferra
nem mais, em que a bordo de Heo de ferra
Luz este termo em que se ha signar
e Heo de ferra de ferra de ferra
Criva de ferra de ferra

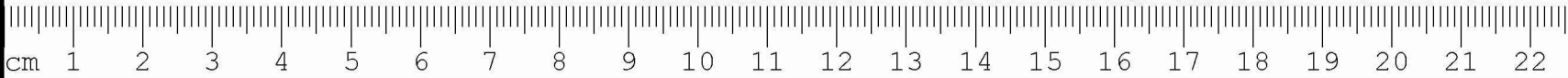
Por Heo de ferra
Corre Heo de ferra
Heo de ferra



Termo de posse juramento
de João Manoel de Menezes Al
Gonçalves Branco ac Amoraes
de Feite e Antonio Martini
Prosta Junior

Maria Antônia de Souza de Barros de Souza
Cunha e outros, idem a nome da cidade de S. Paulo
tal Capitania de S. Paulo grande da S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo onde se encontra o S. Paulo
de S. Paulo e Manoel Gonçalves Branco, e João de
S. Paulo e Amoraes Antonio e Martini Prosta
Junior para efeito de nomeação para o cargo de
Amoraes de Feite e outros, e outros al. de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo e S. Paulo
de S. Paulo para S. Paulo de S. Paulo e S. Paulo
de S. Paulo e S. Paulo de S. Paulo e S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

João Manoel de Menezes Al
Gonçalves Branco
Antonio de S. Paulo
Prosta Junior



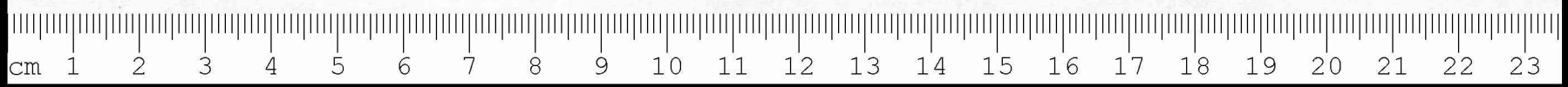
Termo de 27 de Setembro de 1792

De 27 de Setembro de 1792

17

A vinte e sete dias do mes de Setembro
 do mil e sette centos e oitenta e doze annos
 nella cidade do Rio de Janeiro do Rio
 grande do Norte na casa da camara da
 onde se ajuntarao os officiaes da camara
 do Senado e do Conselho Municipal
 do Rio de Janeiro e Capitão José Cavalheiro
 Bezerra com o que servio de Procurador
 do Capitão Antonio Garcia e do
 em auctoridade de Procurador efficaz
 de Souza para effeito de fazerem termo
 e sendo ali acordado e mandado
 notificar a todas as pessoas que tem herdades
 para d'isso que se acham d'isso nesta
 Cidade e em outras partes e conformar
 no o cumprimento delle que tiverem a
 parte extrema que padecer o povo de
 se de mantimento attendendo a consequen-
 timento que nesta occasião se o
 cel Antonio Espertem (Pessoa Junior) e
 tambem mandado ver a sua provincia
 e Historiario para e a nome da
 Souza de Souza e Antonio Manoel
 Pessoa que tem a guarda de
 de se determinar que cada um de
 que se exerce a mataria no futuro
 do da

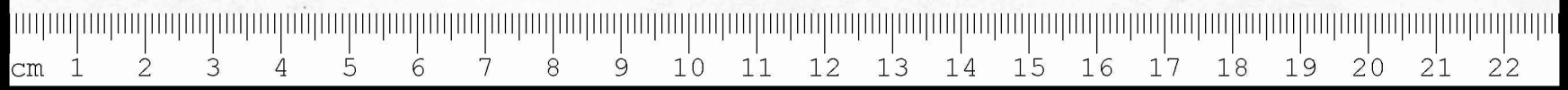
17



um que se ha hueras em Joazeiro
 de Minas Gerais e se ha hueras
 de Minas Gerais e se ha hueras
 de Minas Gerais e se ha hueras

Termo de Venda de 28 de
 Abril de 1782

Hoje a dia do mez de Abril de mil e setecentos e oitenta e dois
 e duas annos nesta cidade de Vila Rica
 da Capitania do Rio grande do Norte na Paroquia de S. Mateus
 della onde se juntarao os Officiaes de Camara e da
 ordinaria Antonio Rodriguez da Sylva, ou
 Vereador e Captao Antonio da Sylva de Sarva-
 lho e Captao Antonio de Joazeiro Cavalcante
 Bezerra Com o Procurador Nuno de Souza
 e sendo aly o portarao em mandado notifiando
 o presente foronil Antonio de Nova Almeida, e Sepi-
 tao Antonio Jose da Silva e Oliveira de Sousa
 de Brachio para neste termo para fora de
 Continente a grove de alouque que se ha no
 caso de dadas ate a seguinte ordem do Ilustre
 e Excellentissimo Sr Governador e Capitao Gene-
 ral de Pernambuco de providencia que he de
 presentamos em carta feita na Vila Rica de hoje
 Carued e he povo para o que mandamos que
 emendado em nome de nos e de de de de de
 Ilustre e Excellentissimo Senhor Governador e
 de de de de de de de de de de de de de de
 he de de de de de de de de de de de de de de
 de Antonio de Sousa de Albuquerque e de de de de
 para de de de de de de de de de de de de de de



farinha que se faz de milho e de sua cana
 para se fazer farinha de seiva de algodão
 do a ordem em nome do povo e de sua
 que se faz de farinha, cujo preço se determina entre
 que a omissão se faz de seiva de algodão
 para a seiva e de seiva de algodão e por
 no futuro maior que a de seiva de algodão
 para se fazer farinha em que se faz de seiva de algodão
 de seiva de algodão de seiva de algodão
 de seiva de algodão de seiva de algodão

Silva
 Silva
 Silva

Termo de Venda de
 Maio de 1821

Nos quatro dias do mês de Maio do presente ano
 e vintena de Maio do presente ano de seiva de algodão
 do Rio grande do Norte no Estado de seiva de algodão
 ajuizado em seiva de algodão de seiva de algodão
 o capitão Antonio de seiva de algodão e seiva de algodão
 capitão Antonio de seiva de algodão e seiva de algodão
 cavalante Bezerra com o nome de seiva de algodão e seiva de algodão
 de seiva de algodão para efeito de seiva de algodão de seiva de algodão
 de seiva de algodão de seiva de algodão de seiva de algodão
 acordaram em mandar notificar a seiva de algodão de seiva de algodão
 ja notificado por mandado de seiva de algodão de seiva de algodão
 de seiva de algodão de seiva de algodão de seiva de algodão
 para fora de seiva de algodão de seiva de algodão de seiva de algodão
 de seiva de algodão de seiva de algodão de seiva de algodão

de seiva de algodão de seiva de algodão de seiva de algodão

... por ser necesario de declarar que yo soy el Sr. Dn. Juan de
... que acordaron en el caso de servir por tener un lugar en el
... que yo soy el Sr. Dn. Juan de ...
... de la ...
... **Correjo** ...

Termo de Veracruz de 18
del mes de Mayo de 1822

Ardiente dia diez y once de Mayo de mil ochocientos
... e ochenta y dos ... de la
... Capitania de Santo grande de Norte de Nueva España
de ofendido della, o que se juntaron de ofendido de
... de la familia ... Antonio
... de la ... de la ...
... por ... de ... para
... de ... de ...
... de la ... de la ...
... en favor ... para esta ...
... de la ... de la ...
... de la ... de la ...
... de la ... de la ...
... de la ... de la ...
... de la ... de la ...

20

no qual me lembrei a ser visto de humo de myma p[ro]p[ri]e
de pimento com que se ha de servir e com o qual se
se ha de servir e de servir de humo de myma p[ro]p[ri]e
de conforme de ora sera de brigado, e para para
acordar a p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
de Pedro de Coimbra e de humo de myma p[ro]p[ri]e para dar
forma p[ro]p[ri]e, e juramento do dito em que, e para
acordar a p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e em m[en]da r[ati]o-
nal a Victoriano Rodriguez para trazer a humo de
meio de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
dito meo de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
vender ao povo della p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
que p[ro]p[ri]e, e por na p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
da m[en]da r[ati]o de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
na p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de

De humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de

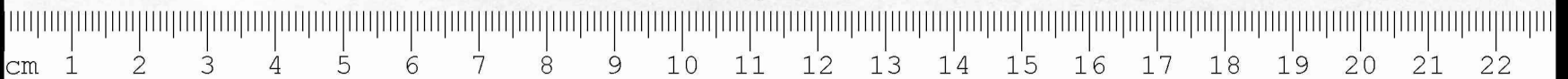
Caro de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de

Antonio Mir Graça Junior

Como de p[ro]p[ri]e e juramento que
da o Curador de humo de myma p[ro]p[ri]e de
de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
da p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de

De humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de
de humo de myma p[ro]p[ri]e de humo de myma p[ro]p[ri]e de

20V



Antônio da Fonseca Silva Benedito de Sá
Camara do diante nomeado, e sendo ali apresentado
João Pedro de Sá Bezerra, requerendo a dilação para
Ordinaria thedendo para o cargo de Almotacil para
o qual tinha sido eleito pelo officio de Senado da
Camara, e notificado para vir tomar posse do dito cargo
de Almotacil do Lugar de São Amalio, o que ouvido pelo
dito Juiz thedendo juramento de achatar e obediencia
e cumprir a Lei daquelle em que não se mandam
diversa sob cargo do qual promettera fazer em tudo
e em cada uma das obrigações e serviços de Dey e de
Sua Magestade Realissima guardando o segredo
da justica, e fazendo a apparte em tudo conformada
e obrigado, attendendo ao bem comum do povo, e que
se respectivo para boa economia della, e que tudo
se cumpra promettera, e para constar mandou
o Juiz o dito Juiz fazer este termo em que com o
dito Almotacil se signou a seguinte Dama
Xavier Ferraz de Sá e Silva

Com a
João Pedro de Sá Bezerra

De Sá e Silva
Julho de 1782

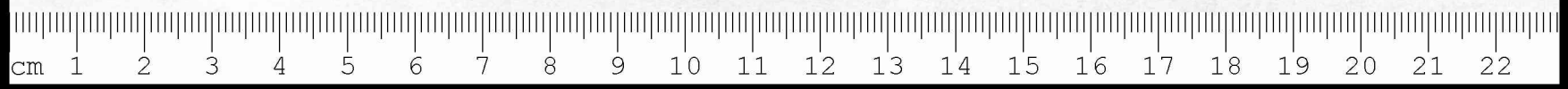
No primeiro dia do mes de Junho de mil
e setecentos e oitenta, e duas annos nesta cidade
do Rio de Janeiro Capital da Capitania de Rio Grande de
S. Paulo

Notte na sesada samara de Sta. Cruz e Capita
na officia do Senado da samara para effeito
de fazerem Vereadores e Senadores e Capitães Antonio da
Silva de samara e demais Ant. José de Riba e Freire
Como Procurador do fomento N. S. de Santa Cruz com
migo Escrivão de todos ali a lordear e em mandado
notificar o tenente coronel Antonio de Rocha de
Lima para dar cum. me. em cada e sabido e supri-
dejar vender e pagar ao povo desta cidade e confor-
me o lib. q. se trata de com os mag. e por nos e lorde
porajem que a lordear que se fôr a bem Comum do
povo mandera e fôr este termo em que se
gnao e esse fôr o tenente coronel Antonio de Rocha
e suas de samara de samara

Carilho
Rocha Souza

Ant. de Rocha de Souza
ano de 1792

No oito dias do mês de Junho de mil e setecentos
e noventa e duas annos nesta cidade do Estado
Capitania do Rio Grande do Norte na sesada de
samara de Sta. Cruz e Capita na officia do se-
nado da samara e seu ordinario Antonio Rodri-
gues de Silva e Senadores e Capitães Antonio da
Silva de samara e Capitães Manoel Ignacio
de samara e suas que se fôr o mesmo por nos e lorde
de samara de samara e demais Vereadores e Senadores



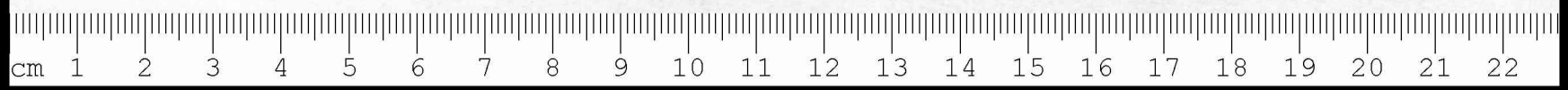
Trava... goalmente...
Cairo...
por...
que...
intenta...
Fede...
tissimo...
Entente...
dando...
Correg...
garn...
Escrivão...

Salda...

Ant. ...
Ant. ...
João ...
Nicola ...

Termo de ...
de 1784

Por ...
Conto ...
Rio ...



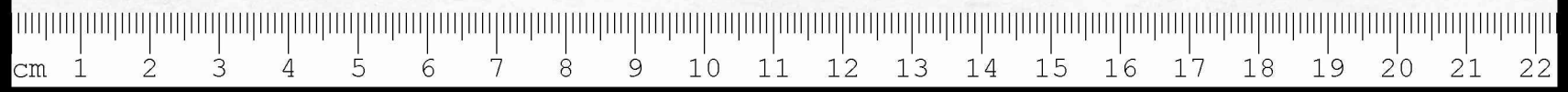
Conselho della... Se ajuntados os Officiaes da Câmara
Mercado mayor Velho e Afonso Manoel e Raphael
Branco, Com o segundo Vereador e capitão Antonio
da Silva de Carvalho e Procurador do formento e Nidico
de Sousa para effeito de fazerem veracaz e acordarem
no que for a bem Comum do povo, e acordarem que
pela falta do touro Vereador e capitão José Cavallari
teu Guerra, e Senão azer na presente Senão e na
diem acordar e dar cumprimento aos Doutrinaes
Inventarios do Doutor Corregedor, acordarem e em
fazerem a Noticia hum para esta Cidade, e outro pa-
ra o lugar de San Tomé, e logo acordarem e meter
para esta Cidade o capitão Antonio Martins da Silva
por ser o mais conveniente para utilidade do povo,
e para o lugar de San Tomé o tubero José
Tomen, e mais acordarem em que se possa encripto ao
Porteiro para trazer em Praia o contrato das Carner,
e deste modo houverem por finde a presente Veracaz, e fa-
zer este termo, em que assignarem: eu Thomé Dama
Cano Xavier Ferraz e Ferraz da Camara o escrevi

José...
Corregedor
Scriba

Termo de Veracaz de 12 de
Abril de 1782

Aos doze dias do mes de Outubro de mil Setecientos
e oitenta e duas annos nesta cidade de Medellin

24

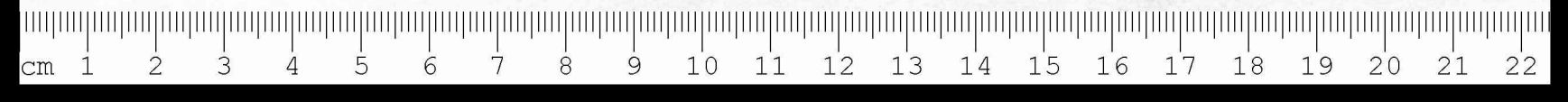


Do Rio grande do Norte no Paro de fecho onde se jun-
tao as Officias do Senado da Camara de Vila Rica e do
Senado Manoel Manuel Branco e Capitao Antonio
Silva de Carvalho e Capitao Thomaz de Almeida e Souza
Com o Procurador do Senado Antonio de Souza para o
feito de fazerem Vozes e darem Compromisso aos Provi-
mentos do Doutor Corregedor deste termo e Senhor Me-
nino de Souza e Silva, e sendo ali acordado que para con-
certo da determinação na que se trata de seguir-se a
Folha com pessoa intelligente que tenha de dirigir e por
este modo se mandou por fôrda a presente e mandou
doras fôrda este termo para Corregedor em que se signa
em fôrda de Manoel Manuel Branco e Capitao Antonio de
Souza e Silva e Capitao Thomaz de Almeida e Souza

Le Br. Correg. Cor. Souza

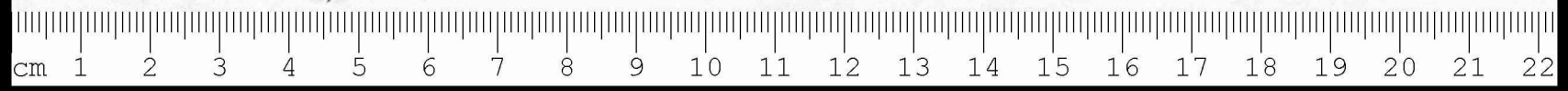
Termo de Vozes de 16 de Abr.
de 1782

No dia de hoje diaz doze de Junho de mil Sette Centos
e oitenta e duas annos nesta cidade do Natal Capitania do
Rio grande do Norte no Paro de fecho dullo onde se
ajuntava as Officias do Senado da Camara e Procurador do
Senado Manoel Manuel Branco e Capitao Antonio da
Silva de Carvalho e Capitao Thomaz de Almeida e Souza



es Procuira da afofomeho e Nicias de Souza pro-
ra effeito de fazerem vereas e alardarem no que for
na abem Comum do povo, e darem execucao aos Provi-
mentos do Doutor forregedor desta somaria, sendo a
Ei acordadas ex vi dos Provimentos e sobre ditos que se
sem notifiadas todas e quays que se pertocam Senhores
de fazenda para que tragam desta Cidade a cortarem
Carne para o povo arrendem que forem por via de peca-
ria, pagando o mandado, e nao obedecendo no termo
que therfor Comutado e Sim Condennado em Sij mil
reis delondica, dezoito de Condennacao para arrendem
deste Senado, trinta dias de Caduça: e taq bem man-
dado para todas e quays que se pertocam a imparem a
trada publica das extremas das suas terras, e onde
nao tiverem os mais moradores para a imparem em
termo del'inte dia, e onao fazendo Com a mesma
pena de Sij mil reis delondennacao, e trinta dias de
Caduça: taq bem acordadas em que se lavraram Edi-
ctal para se fixar nesta Cidade, e mais party deste
Termo, onde se costumam por para se fixarem on-
das das vizinhancas desta Cidade na Conformidade
dos Provimentos: e mais que se paca e scripto ao Por-
turo para trazer em Praia o Contrato das Carnes, e o
Subsidio do milho, e agros ardentes: e taq sem acordadas
em mandar notificar os officiaes que trabalham nos mi-
nistros de ditos officios, como Sijez Curro, Curro pinar,
Tapaturro, Mayate, e Pedron, para se se fixar

25



suas provisorias de seu officio, e em provisorias de
mesmo Juiz de officio ou que trabalharem de Mesparar e seu
Licença, tambem acordar em dita Viscaia, em que
de palassem mandados, e as ordens necessarias para
relacionados de rona, farinha e toda a mais coisa
que tiverem o dito genero não tirarem para fora desta
Cidade de seu termo pelo grave prejuizo que lucto
de novo, que a não pode fabricar: e por não terem
em que mais acordar, mandamos o dito officio genero
este termo, em que assignaraz: eu Dom Damaz
no Camar farrago e riva da samara e geronij.

Jo. de Carvalho Cam. Sur.

Termo de pond e juramento que
dado os officios da samara a capitão
More Manoel da Silva Antonio Mar
Luiz de fargo de Alimotau desta fide

No dezesseis dias do mes de Outubro do mil e setecentos e oitenta e duas annos nesta cidade da Naval capitania
ria do Rio grande do Norte no oficio de farrago de lla on
de se avaram os officios da samara de lina de lla on
e farrago de lla on de lla on Antonio Mar

25V

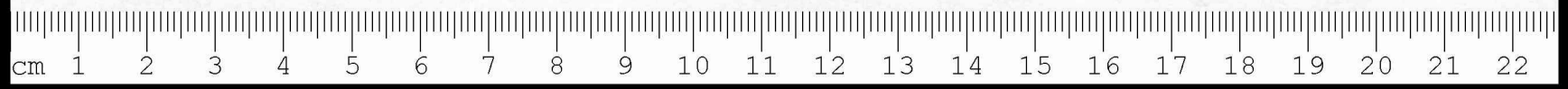
Prosta, requerido do saido ditor Off. de da Samara, the dize se
 para do cargo de Almotacel desta fid. para a qual tinha
 esda cõta, e se ficia do cargo, e sendo do p. ditor of
 Juarez e do requerimento, the dize se se juramento do
 ditor. E quando o ditor embum ditor d'el Rey, em que p. ditor
 mand. d'el Rey, sob cargo do qual Encarregará the encarna
 ção, que benéficamente fize em tudo a sua obrigação
 justiça, e p. ditor, e segredo a ella, e cumprido o seu ditor
 d'el Rey, sua Magestade Fidelissima, e sendo devido o
 dito juramento de bazo d'el Rey, prometteu em todo cumprir
 a sua obrigação, e p. ditor, mandando o ditor Off. de
 Juarez este termo, e que com o dito Almotacel e signa
 raç. eu Thom. Damasceno Xavier fernes Juarez de
 Samara que se escreve //

Per Off. Cam. Cav. Juarez

He Antonio Mir. Erasmo Luno

De Novaia de 19 de
 Outubro de 1782 //

No presente dia do mês de Outubro de mil sette
 Cento e oitenta e doze annos, na cidade de Vila Rica
 Capitania do Rio grande do Norte nos Con. de Vila Rica



Conselho della, onde se mandava m. J. de S. Pedro
de Samara e Vereador m. J. de S. Pedro e Manoel J. de
Salvo Branco e Capitão Antonio de S. J. de S. Pedro.
Com o Promotor do Conselho e Juiz de S. Pedro para
effeito de fazerem verificação e averdarem no que foy
bem Comissario de paz, e obrigarem de la Canga, e por se
nao axar presente o terceiro Vereador e Capitão J. de S. Pedro
favelante Beverra mandaram fazer este termo para
Comisar, e nam alordevaz em Comissario aliquid que se
fa de dito Vereador Inventuario: eu J. de S. Pedro
e Xavier Carneiro Juizes de Samara e J. de S. Pedro

J. de S. Pedro
Xavier Carneiro

No primeiro dia supra escrito declarado depois
de feito, e assignado o termo de Averdarem de J. de S. Pedro
e Capitão J. de S. Pedro e Beverra, e por elle foi dito a J. de S. Pedro
e Promotor do Conselho, que não tinha falta
de em cumprir a sua obrigação, e darad sim em
degar não cedo por causa de esperar por manage po
vir era Comissario de paz, e obrigarem de la Canga, e por se
nao axar presente o terceiro Vereador e Capitão J. de S. Pedro
favelante Beverra mandaram fazer este termo para
Comisar, e nam alordevaz em Comissario aliquid que se
fa de dito Vereador Inventuario: eu J. de S. Pedro
e Xavier Carneiro Juizes de Samara e J. de S. Pedro

J. de S. Pedro
Xavier Carneiro

Termo de Vereação de 23

de 8br. de 1782 //

Por vinte e três dias do mês de outubro de mil Sete
Centos e oitenta e duas annos nesta Cidade do Real
Capitania do Rio grande do Norte nos Paços do Conselho
della, onde se achava presente os Officiaes do Senado
da mesma o Senador mais velho o Alferes Manoel
Diniz Branco o Capitão Antonio da Sylva de Sa-
valho o Capitão João Cavalcante Bezerra, e o Procura-
dor do Conselho Nicácio de Souza para effeito deffa-
zerem Vereação, e acordarem no que foy á bem Co-
mum do povo, e cumprimento de sua obrigação, Requi-
mento, sendo ali appareceu Aurelio José Gomes Bran-
co requerendo aos ditos Officiaes que devessem por ele de car-
ga de Almotacel no qual tinha sido eleito, e notificado
para tomar posse, e logo pelos ditos Officiaes foi deferido
o juramento dos Senhores Escrivães em hum Livro del-
les, em que por sua mão direita, recomendando-lhe q-
bem, e fielmente servirão o dito cargo de Almotacel do lu-
gar de Sam. Joncalo termo desta cidade, e que em tudo
obedecerão, e guardarão o Serviço de Deus e de sua Magesta-
de Fidelissima, bem Comum do povo, direito as partes,
Segredo de justiça, e que tudo o dito Almotacel prometh-
tu cumprir debaixo do juramento que lhe foy dado,
e Com os ditos Officiaes a Signou, e nuy lly encarregados

que fizem com aq[ue]lles e Comin[ho]s, q[ue] por este Senado
foram mandados limpar, e na mesma Senada foram v[er]da-
derym[en]te q[ue] se notificara[m] para darem, e a d[e]stitirem.
Com q[ue]do ao povo desta cidade cortando o a sua custo
por serem e Senhoros de fazendas, e sobrigar[em] a dar ca-
da um alternativamente em cada Sabado tantas vezes
que ponho acomodar o povo desta cidade, e Santo Espirito
Francisco Xavier de Souza, o Sargento Alor Francisco Ma-
quina, Alexandre Jo[se] Pereira Viana, Victoriano Pe-
drigues, e por naq[ue] terem em q[ue] may acordar manda-
ras favor este termo, em q[ue] assignar[em]. me Thomaz
Domingo Xavier Carneiro Goncalves da Samara e ger[en]te

Por *Carlo Cav. Souza*

Furelio Joze Gomes Brandao

Termo Senada de 26
de Set. de 1782

Em vinte e seis dias do mez de Outubro de mil
sette cento, e oitenta e dois annos nesta Cidade do N[ost]ro
p[ar]te do Rio grande do Norte no Paço do Conselho della, on-
de se ajuntar[am] os Officiaes do Senado da Camara e Vereadores
may velho e Officiaes e Manoel Goncalves Branco e Vereadores

Senador e Capitão Antonio da Silva de Carvalho experiente
pelo tercio Senador e Capitão João Cavalante e Barão da
Cidade e Concelho de São Paulo para effeito de fazer
Senador e Capitão no qual se habem Criminoso do povo, co-
brincão de São Carlos, logo foi entregue sua Carta do Prou-
vidor do Conselho dando parte aos ditos Officiaes que se havia
molestado de hum enxuro de baixo de braco, raro, por que nos
se podia calhar menor montar a cavallo, e que por esta causa
se houverem por enxuro da presente veracidade. Sendo julgado
ter Senador e Capitão a sua escusa, attendendo a que sempre
é prescripto o dito Procurador, mandando fazer este termo,
em que assignar-se, a qual se deliberam nos ter vindo, nem
mandado enxuro de Senador e Capitão João Cavalante e
Luzia de São Damazeno Barão de São Carlos e Criviana
de Camarões e outros

Termo de Verificação de 30
de Abr.º de 1782 //

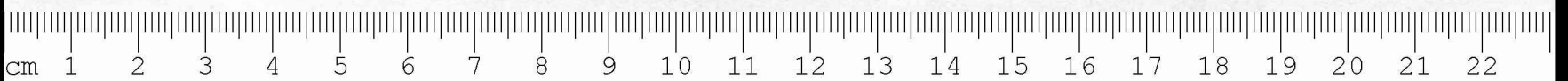
Trinta dias depois de Outubro de mil e oitenta e
seis e oitenta e dois annos nesta Cidade do Natal
Capitania do Rio Grande do Norte nos Paços do Con-
celho della, onde se apresentaram os Officiaes do Senado de São

Camara e Vereador mui^{to} Mo^{to} e M^o Manoel Goncalves
 Branco, e Vereador e Capitão Antonio da Silva de Sa-
 valho, e Capitão João Falcão de Guerra com o Procura-
 dor do Conselho Nicão de Azevedo para effeito de fazerem
 Vereação e acordarem no que foy obrigacao de Sua Magestade,
 Sendo ahy assentado era que não obedecendo Manoel
 mandou foy a ratificação, que por este Senado lhe foi
 feita para trazer a esta Cidade a farinha, que tem acqui-
 rido, e apertar no prazo, que lhe foi assignado, e pagar em
 parecer por o dito Manoel Hernandez: e por não terem
 mais em que alondar mandaram fazer este termo em
 que assignaram: em São Domingos Xavier Carrageiro
 Escrivão da Camara, que o escreveu.

Por Camara e Manoel Goncalves Branco

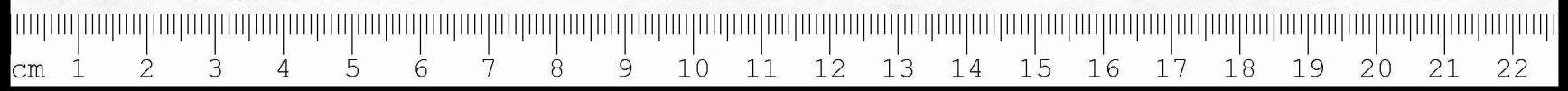
Termos de Vereação de 6 de
 Novembro de 1782

A 07 de 07 dias do mez de Novembro de mil Sete Centos
 e 82, e desta cidade de Vila Rica, no dia de Natal Capital da
 do Rio Grande de Norte, nos Paços do Conselho de Sua Magestade
 ajuntados os officiaes do Senado da Camara e Vereador mui^{to}
 Mo^{to} e M^o Manoel Goncalves Branco, e Vereadores



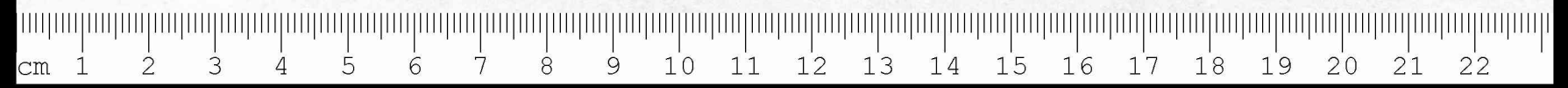
Vereadores e capitão Antonio das Neves de Faro, Capitão
Capitão João Cavalcante de Albuquerque com o Procurador
do Conselho Nicácio de Sousa para o efeito de fazerem de-
clarar e acordarem no que fosse o bem comum do povo
e obrigações de seus cargos, e também de fazerem presente
ao seu Ordinário Presidente e capitão Antonio de Lima
residência, sendo ali aparecidos capitão Antonio de
Sousa de Nacaruellas, e capitão João Dantas Correa, e capi-
tão João Rodrigues Texeira, e outros mais, e por elles foi
dito e requerido em ditas officinas que por si e por parte
de todos guardem e guardem que se tenha feydo e feyda
dentro em trinta dias de se receberem os dados conformes
com o mandado do Doutor Ouvidor Geral e Provedor de Faro.
E que se feyem servidos por mais tempo atira-
da de ditas guardas por em actualmto agora tinham nota-
vel e grandissima perda por ser tempo de seua equi-
dadem officinas they devesem, e determinar sem apparear
vicio, e se quando se lloptumaz retirar os dados, por se
sobra deite mortoria todo dado sem pagar algum, e
por outras Circunstancias alegadas em sua petição, e
que visto pelos ditos officinas acordarem em attenção ao
bem comum de todos os possuidores de dados, e por da
manifestação delly, em que se tirarem os ditos atos ultimo
devesem de se verem de anno proximo feyda por se
tempo de verem de anno proximo feyda por se
Constar mandarem fazer este termo, em que as signa-
ras: eu João Damejuna Xavier Carriego Juiz de
Faro e o escrivão

Com. João Dantas Correa
João Rodrigues Texeira
Antonio das Neves de Faro
João Cavalcante de Albuquerque
Nicácio de Sousa



Tomada de posse de 9 de
1788

Em nove dias do mês de Novembro de mil e
oitocentos e oitenta e oitenta e sete na Cidade do Natal Capitanía
do Reino grande do Norte nos Paços do Conselho, onde se ajuntaram
os Officiaes do Senado da Câmara do Brejo de São Paulo, Manoel
Inácio de Brito, e Jozeph Antonio de Silva de Carvalho, e o
juiz José Cavalcante Pereira com o Procurador do Conselho
Miguel de Souza para effeito de fazerem Juramento e acordarem
naquelle e bem do povo, e obrigações de seus cargos, e acordarem
em que se devea fazer o juramento do cargo de Juiz do Officio de
Sapateiro de S. Paulo de Mello, e qual se devia de o mesmo jurar
de procurar, que a proventos, e a Manuel de Lachis de S. Paulo
de juramento para Juiz do Officio de Alfaiate
naquelle Cidade, e que juntamente se proventos de proventos, e sendo
presentes os ditos Logopely o Officiaes da Câmara, e Manoel de S. Paulo
de juramento do Santo Evangelho, e bem do povo de Mello, e em que
se proventos de S. Paulo de Mello, e bem do povo de Mello, e em que
que bem do povo de Mello, e bem do povo de Mello, e em que
Sapateiro, e Alfaiate de seu Officio, e bem do povo de Mello, e em que
observado e determinado nas suas Provisões, e bem do povo de Mello, e em que
Cuidado e vigilancia, que nos Officiaes, que bem do povo de Mello, e em que
trabalho, e bem do povo de Mello, e em que
am, e a proventos de S. Paulo de Mello, e bem do povo de Mello, e em que
de S. Paulo de Mello, e bem do povo de Mello, e em que
de S. Paulo de Mello, e bem do povo de Mello, e em que



Euebrido o juram. de Debaixo delle joras, e lletras Com. p. r. a
 de quanto they era emarregado, e em que foy de Trez obregos
 Senje e ministerio, e deste modo Com. p. r. a officios de Camara de
 Vila e Junty de officios de Capitania, e lletras por apovado:
 e por naz tuom em que may a ordar mandara fazer e foy de
 em que today as lletras de D. P. Damajuno Lario fer
 novo Exericio de Camara de joras.

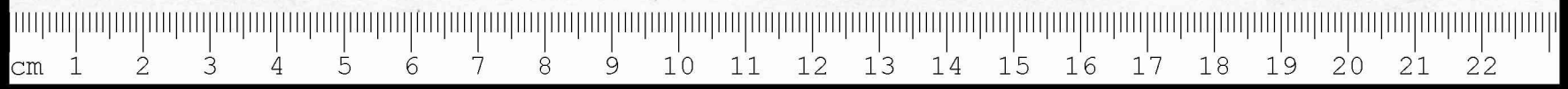
D. P. Damajuno Lario fer
 novo Exericio de Camara de joras.

Ign. de Nello
 Manoel da Rocha

Termo de Vencas de
 13 de Novembro de 1788

Ocorre dias doze de Novembro de
 mil Settecentos e oitenta e doze annos nesta Cidade de Vila
 tal Capitania do Rio Grande do Norte, nos Sany do foy de
 della, onde para foy de Vencas e lletras de
 abem Comum do novo, se ajuntara os officios de Camara
 os Vencadores o Affonso Manoel de Salesy Branco Capitao
 Antonio de Sylva de Carvalho, e Capitao Braz faculante de

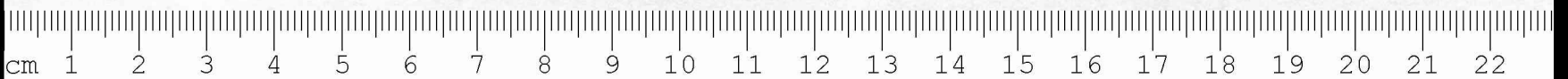
30



...erra, com o Procurador do Fisco e Viajo de S. Paulo
...Antonio da Silva Juiz Ordinario Presidente
do Senado, sendo aq... dito Juiz foi entregue para a forma-
rao Sua Carta do Sr. Doutor Ouvidor Geral e Forquid... do
Comarca Mansel... a qual acordaraz e
abrisse, e depois de lida se desse Cumprimento aq...
del'ontem, e por naq termo mais em que acordar manda-
raz fazer este termo, em que se signaraz: em S. Paulo, Damaz-
Cano Xavier Ferruzo Corregedor da Camara de S. Paulo.
Comis... Corregedor da Camara de S. Paulo.

Termo de S. Paulo de
16 de Novembro de 1782

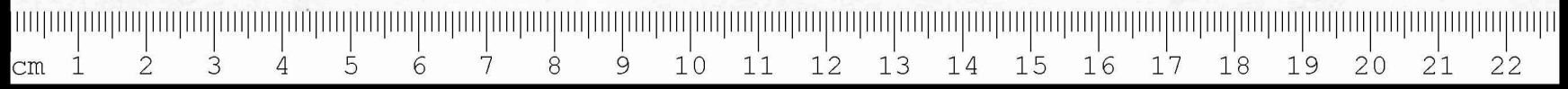
Por des' e seis dias do mes de Novembro
de mil e settecentos e oitenta e duas annos nesta Cid. de
do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nos Casas
do Concelho della, onde para effeito de fazerem S. Paulo de
acordarem no que foy a bem Comum do povo, e da obri-
gacao de seus Cargos se a jurataz os Officiaes do Senado
do Camara os Vereadores e Alcaide Manoel Gomes de S. Paulo
e...



Francisco Capitan Antonio da Silva de Pa...
e Capitão João Cavalcante Pereira com o Procurador
do Conselho de Minas de Sua Magestade e em que afor
de asentaras que se expõem na carta que veio do
Senhor Doutor Ouvidor Geral Corregedor da Comarca,
e mandaram os ditos officiaes fazer este termo, em que
escriveram: eu o Sr. Damasceno Xavier farreyra
Secretario do Senado da Câmara que se expõem
Sr. J. Carlos Cav. S. J. J.

Termo de Veracaz de do
de Novembro de 1782

Arvinte dias do mes de Novembro de mil sette cento,
e oitenta e duas annos nesta cidade do Natal Capitanía do Rio
Grande do Norte no dize do Conselho della, onde para effeito
de fazerem Veracaz, e acordarem no que affeio a bem Comum
do povo se ajuntaram os officiaes do Senado da Câmara e Perce-
porem o Sr. Manoel Gonçalves Branco, o Capitão Antonio
da Silva de Carvalho, e o Capitão João Cavalcante Pereira com
o Procurador do Conselho de Minas de Sua Magestade, e sendo ahy
a Cordaoz em que se junta sem todos os officiaes do Senado
amenham ylla y oito horas do dia na Casa da Câmara para
se abrir o Pelouro como he costume, e por não terem mais
em que acordar mandaram fazer este termo, em que escriptaram:
eu o Sr. Damasceno Xavier farreyra. Secretario do Senado



na Câmara q[ue] se seguiu

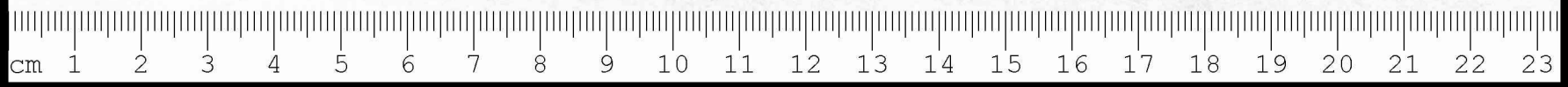
Por esse Conselho de Juiz Ordinário

de se fazer a abertura de se

se fizesse a abertura de se
se fizesse a abertura de se
se fizesse a abertura de se

Em vinte e duas dias do mês de Novembro de mil Settecentos e oitenta e duas annos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nos Passos do Conselho della fide se ajuntar[am] os Officiaes do Senado da Câmara e Juiz Ordinário e Capitão Antonio da Câmara sua Vereador e Alferes Manoel Fernandes Branco e Capitão Antonio da Silva de Carvalho e Capitão João Cavallante e Deputado com o Procurador do Conselho Manoel de Souza para effeito de abrirem o Livro do Pleuro que há nesta Câmara e por elle se saberem as pessoas que são e servem na dita Câmara os cargos de Juiz ordinario, Vereador, Procurador do Conselho, Juiz de Officio, e Juiz de Officio do Juizgado de Alcaide e proximo futuro anno de mil Settecentos e oitenta e duas para o que mandara[m] fazer as alquias q[ue] se pagar[em] Republica e sendo p[ro]prietario mandara[m] outro Livro vir perante si para se fazerem os livros de mil e oitenta e duas e de se pagar[em] os pleuros e qual sendo aberto

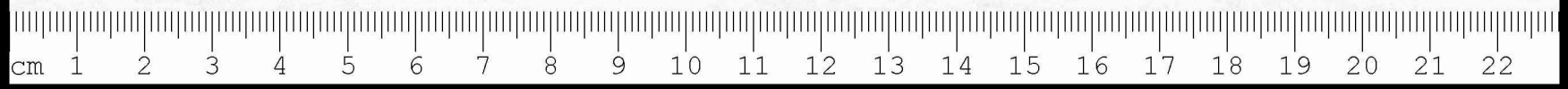
314



Com artres eaves e do no m...
dentro do qual outro man...
Louro por ser o ultimo anno do...
sendo aberto, mandaram ao de...
se a mam, tirave a bella que dentro estava, e que
seuspeito pelo dito menino e seu de ser a branca den-
to da qual estava sua panta enroscada, e assignada
pelo Doutor Ouvidor Geral e Corregedor, que foi deute fo-
marca Sebastiao Jose Rebello de Souza e Mello, de qu-
al o seu teor he o seguinte // Juizes // Manoel Alva-
ros de Moraes, e Juiz Tam Manoel Ignacio // Para o Alcaide
Genente forora Francisco Antonio de Siqueira // Ju-
izes // Alexandre de Mello de Andrade // Juiz Jose da Silva //
Manoel de Araujo Correa // Procurador // Domingos de Souza
Silveira // Juiz do Orphanato // Alexandre de Mello Pinto // Cid-
do Natal de de Pulho de 1780 // Sebastiao Jose Rebello de Sou-
za e Mello // E he o que se da dita Puncta Contava, que assim
pregada fua, do que mandaram fazer os Officiaes da Camara
em termo, e no qual com os mais Perceptuallios que por
Lentis estavam assignados: em Tam Damazeno Xavier
Carneiro Escriva do Senado da Camara que o jurou

João da Silva
Manoel da Silva
Ant. da Silva de Carvalho
Jorge de Souza
Vicente de Souza
Ant. da Silva
Alexandre de Souza

32



Fidelis Sore L. de L. E.

Termo de Vereação de 23
de Novembro de 1782

Por vinte e tres dias do mes de Novembro de mil Sette Centos e oitenta e duas annos nesta Cidade de Natal Capitania do Rio Grande de São Paulo nos Casas do fornelho della, onde para effecto de Vereação se acordarem no qual se fez o bem Comium do povo se congregaram os Officiaes do Senado da Camara e Juiz Ordinario Presidente do Senado da Camara, e os Vereadores o Alferes Manoel Gonçalves Branco, o Capitão Antonio da Sylva de Carvalho, o Capitão José Cavallante e Pereira Com Procurador do fornelho e Alfes de Souza, e sendo ali acordado em que para se responder a Carta do Doutor Corregedor o Senhor Manoel José Pereira saldar se a justificação de Curia Corruço pago por este Senado, e por não haver por Fido e pelo que se tomou a respeito, e juntamente se devia dar parte ao mesmo Senhor Doutor Corregedor sobre o provimento de se fazerem Anotações para se

de Alti e Sirdi para delle vir o de terminac
as que se deve proceder, e por n^o terem may em que
al order mandara fazer cetera no em que assigna
ra, e o Sr. D. Ambrasio de Barros e Ferruzza Escriva
do Senado da Camara que o fiz

An^{do} do Conselho de Estado
João de Barros
Correio de Cam.

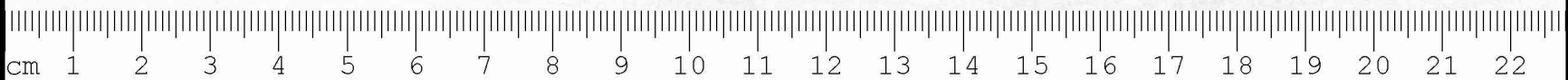
Termo de Resoluç^o de
27 de Novembro de 1782

Corrente Sette dias do mes de Novembro de mil
Sette Centos, e oitenta e duas annos nesta Cida de do Na-
tal Capitanria do Rio Grande do Norte nos Paços de
Conselho della, onde para effeito de fazerem Resoluç^o
e acordarem na que fôr abem e m^o do povo se ajun-
tarão os Officiaes do Senado da Camara o Sr. Presi-
dente e Capitão Antonio da Camara Silva, o Vereado-
r o Alferes Manoel Corrualves Branco, o Capitão
Antonio da Silva de Carvalho, e o Capitão João Cavali-
cante Bezerra Com o Procurador do Conselho
Nicasio de Souza, e sendo ali acordaram que
se reservasse a conta em respeito da que ao Senado
tinha vindo do Senhor Doutor Ouvidor Geral, e
Corregedor de Somarã, e que se remanessem os Sr.

In os Subditos das melles, e aqra, ardores, e dur
 a fericoend por naq tra, nem Lanos maiores, e terom qe qe
 do aoi do armo qraia, e que seromate sem vi dour qie
 de Coquiroa da samara, pelo contumado Lanos de duan-
 ta rira, e pmo qe de mda, que maq a lora mandam
 Aora este termo em que assignara, ee e Tom da
 marom Lanos qe mero Curivas da samara oserom
 Camor *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Termo de Sencas de 11 de
 Dezembro de 1784

Nozore dias do mes de Dezembro de mil Sette Centos e
 oitenta e duas anno, nesta cidade do Natal Capitanid do Rio Gr.
 do Norte no Cony do Conselho della ondeste axavaq presenty o
 Officy do Senado da samara o Juiz Ordinario o Capitay Antonio
 de samara Sylva o Procurador o Alferes Manoel de araby, e
 o Capitay Antonio de samara digo o Capitay e Historico da
 Silva de Jarvalho o Capitay Joao Cavalcante Pereira com o
 Curador do Conselho e Juiz de ouza, e aydo ahi acordamq
 que se orovise ao Senhor Doutor Ovidor geral para vir
 as Cartas de Vassaly dos Camaritas, que haq de serm o armo
 futuro de mil Sette Centos e oitenta e tres, e qas qe qe
 milhas Limpas, e maq acordamq que o Procurador do Conselho
 desta e importe das ditas Cartas de Vassaly, como sempre
 se costuma, e taq bem mantemq os ditos Officy qe na

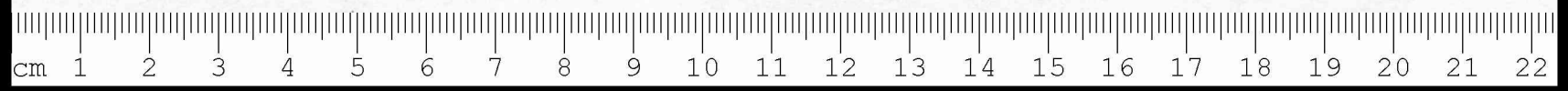


presente Vereador se declarasse que no dia que
do presente me se nao tinha feito Vereador, mas que
officiou tendo sido alorruio por esta Cidade como
Comptavel do Termo de Curitiba, e por nao terem mais
que alorruos mandados para este termo em que se figurava
que o Sr. Damazeno de Aguiar fizesse Curitiba da favela
que se criou de Curitiba
Com. J. B. J. Cav. J. J. J.

Termo de Curitiba de 18
de Junho e factura de Luiz
de Barreto para o Julgado de
Aqui -

No quatorze dias do mes de Dezembro de mil Sette Centos
e oitenta, e doze annos desta Cidade do Natal Capital da
do Rio Grande do Norte nos Paços do Conselho della onde
se ajuntarao os officiaes do Senado da favela o Juiz Or-
dinario Presidente Antonio Rodriguez da Sylva, e
Juiz Ordinario o capitao Antonio da favela Sylva, e os
Vereadores o capitao ~~Antonio da favela Sylva~~ por ter sido
muita vez Vereador, e por impedimento do Serventuario o
capitao Mor Manoel Gonçalves Branco foi chamado para
a presente Vereador, com os dous Vereadores capitao Antonio
da Sylva de Sarvalho, e o capitao Joao Cavalcante Bezerra
Com o Procurador do Conselho Nicolo de Souza e outro

34



respeito de fazerem Vencasoz, e auctoridade na que foy de
 sua obrigacao, e Regimento de seu Cargo, por Jeter ja aberto de
 Carta do Senhor Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da fozmarca
 Manoel de Pereira faldar em aqual determinava que se
 procedesse a barrette para Juy do Sulgado do Assu para estar
 fellecido o que Euviado no Decreto do Senhor Doutor
 Ceyo Antonio de Oliveira para Cuyos Offiis mandava por Offi-
 ciais do Senado da fozmarca. Com a qual se foy Republica, q.
 tendo presente, observados os requisitos d'elles, e do Officio sabiendor
 a validade de may votos para Juy de barrette do Assu o Assu-
 dante Joze factario da fozma, a qual auctoridade os ditos Officiaes
 da fozmarca se yorvesse dando-lhes parte para mandar
 buscar a sua Carta de Vencasoz: may auctoridade se foyse corri-
 gida a dita Cidade no mymo dia de hoje para saber se se
 observas as posturas deste Senado: e mandava ao Procurador
 a promptase de mil Juy Centos, em este ruy importe da rubricas
 do quaderno da Cuita, e deypera, do Senhor Doutor Ouvi-
 dor Geral, e Corregedor da fozmarca para se Messomettirem na pri-
 meira ouario de portador: e por na q. terem may em que
 auctoridade mandava fazer yta. Item em que assignava: e
 Joze Damazeno Xavier faldar da fozmarca de
 Silveira
 Car: Souza

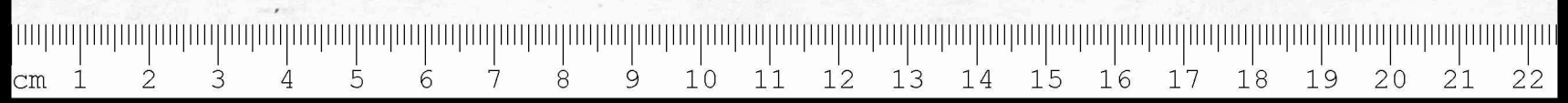
Desmos de Vencasoz de 18
 de Dez. de 1788

34v

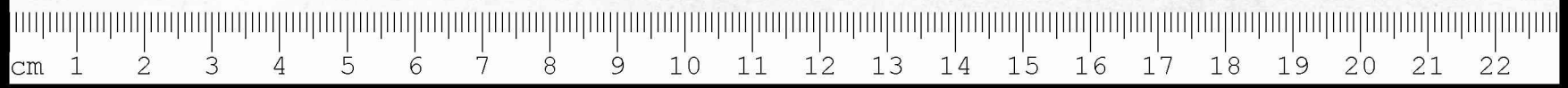


E responde juramento que
 dá o Vereador maior velletho Manoel
 Que habujo forma a Alexandre de Nello
 de triade do cargo de Vereador.

No dia vinte e dois do mes de Junho de mil e setecentos e trinta e seis
 no anno segundo da Cidade de São Paulo Capitania de São Paulo e
 do Norte no Conselho do Senado da Câmara da mesma Cidade e
 do Senado da Câmara e Vereador maior Velletho que faz vice e
 Ordinario pela Lei, com o Segundo Vereador Velletho
 Que da Rocha e o Primeiro do Senado de São Paulo
 que o foi e próximo que se tornou e está servindo por impedimen-
 to de seus no dizeo, quando por certo anno, e sendo ali
 appareu Alexandre de Nello de triade com sua Carta
 de licença para da gele Senhor Doutor D. João de S. Paulo
 que da forma Manoel José Pereira fidalgo, segundo da Lei
 e suas ordinações nomado do cargo para servir e exercer
 na Câmara desta Cidade o Cargo de Vereador, para que
 fizesse eleito no Pelouro que se dá, requerendo que em vir-
 tude da sua Carta de licença, que apresentava, lhe devesse
 de serido o Cargo de Vereador: e que visto, e ouvido, Logo
 o dito Vereador maior velletho fizesse de serido o juramento dos
 Santos Evangelhos, em hum Livro delle, em que se põe a
 mão direita, sub cargo do qual se fez o juramento que tem
 e se dá diretamente ao cargo, de que tomava posse
 e prestava juramento guardando e cumprendo em todo
 o seu serviço de Deus, e da Rainha Nossa Senhora, se-
 gredo as partes, digo segredo de justiça, e direito a parte



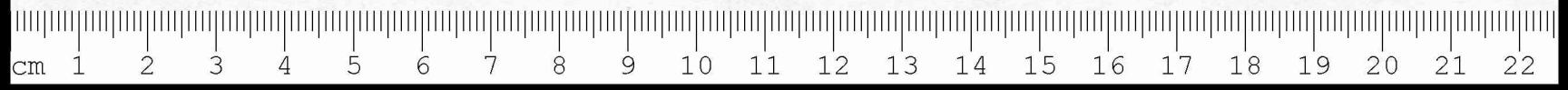
...sua subido o juramento prometendo fazer o que lhe
fora encarregado e em sua Conjuencia entenderem, de que man-
dava n ditor offiçay foy n ditor termo, em que com o proprio
a signaraz. Logo appareceu Domingos Rodriguez de Silveira
com um despacho do Senhor Doutor Curador Real e
Corregedor della Comarca pelo qual mandava se puzesse
se abarrete para Procurador do foy n ditor ditta Cidade no
proximo anno, em que tinha sido eleito no Pleito que
se abriu, e por causa impedimento de parentesco dentro do
quarto grau de Comarca quomodo com ditta Procurador eleito do
ditta Rodriguez de Silveira e outras Amadory que estas ch
vinha e encurava d ditor Doutor Corregedor visto naq d ditor
d ditor parentesco dentro do quarto grau, e acordava n ditor
offiçay em se proceder abarrete para n ditor d ditor
naq d ditor n ditor offiçay que se n ditor Manuel
Comandante foy n ditor para n ditor d ditor
por que nao tem Comarca n ditor que pelo d ditor
de d ditor n ditor n ditor para n ditor
Cidade d ditor que tinha abarrete para d ditor
que n ditor mandado para n ditor n ditor
naq que tem quantidade de d ditor d ditor
para n ditor n ditor Cidade d ditor para n ditor
no pela n ditor que de d ditor n ditor que n ditor
n ditor n ditor n ditor d ditor que n ditor e por naq
d ditor naq em que acordar mandaram fazer n ditor
naq em que a signaraz. e e d ditor d ditor
naq foy n ditor d ditor de d ditor que n ditor
d ditor d ditor de d ditor d ditor d ditor



Termo de posse e juramento, que
do Vereador maior velho Manoel de
Albuquerque Correa do foytaz Manoel
Ignacio Pereira do Lago do cargo de juiz ordinario
Juiz Ordinario ante prout avens.

Por virtude das ditas de Tomuro de mil let-
te Carbas e oitenta e tres nesta Cidade do Natal Capital da
Rio Grande do Norte nos Paroís do Concelho, onde seaxa-
va o Vereador maior velho Manoel de Albuquerque
Correa, sendo ali apparecidos Manoel Ig-
nacio Pereira do Lago com a sua carta de juratoria passada
pelo Senhor Doutor Ouvidor Geral e Forneador desta
Comarca Manoel Jose Pereira Saldar, de que eu Curri-
vina diante nomeado do foytaz para servir no cargo
ante o cargo de Juiz do Juiz Ordinario desta Cid-
de, e seu termo para cujo ministerio foyta elita, e o foytaz
ro que se abriu o proximo passado anno, requerendo a
immittude da dita sua carta de Juratoria, que presentey
foyta de Me dera prout do Sul cargo de Juiz Ordinario
e que visto e ouvido pelo Vereador maior velho Manoel de
Albuquerque Correa do foytaz Manoel Ignacio Pereira do Lago
do foytaz Manoel Jose Pereira Saldar, sob o cargo de que foytaz
em aqum que verdadeira e foytaz Manoel Jose Pereira Saldar
que de Juiz Ordinario, do qual tomava posse, e de jurament
guardando, e cumprindo com a de como era obrigado a ser

37



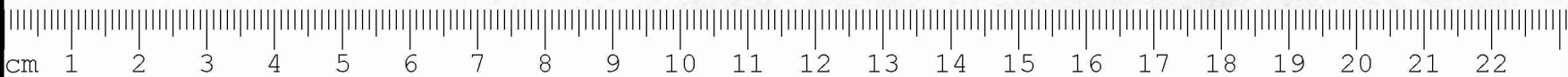
em nome de Deus e de Sua Magestade Realissima, e legido
daquella e dirito as partes, e sendo recitado o juramento
de Chaicho delle prometteu fazer o que lhe era encomenda-
do, e com sua Conjuineia entendendo, e de todo mandou o dito
Vereador fazer este termo, em que se declara por se haver de
aliquantias: em Sua Magestade Realissima e de Sua
Câmara de ordenar //






Assy

M. J. da Costa
M. J. da Costa

Termo de Vencido, eleição de
Barrete para o cargo de Procurador
do forcelho este cor. termo.

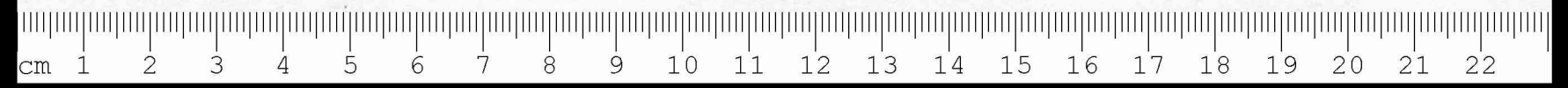
Trinta e duas dias de Janeiro de mil Sette Centos e
setenta e sete, na Cidade do Natal Capital da do Rio Grande do
Norte, na Casa do forcelho desta, onde se axarão presentes os
officiaes do Senado da Câmara e Juiz Ordinario Presidente
do Capitam e Manoel Tavaes Pereira do Lago, os Vereadores
Manoel de Araújo Pereira, o Honravel Juiz José da Silva,
Cunha, e o Alcaide Manoel Pinheiro Branco, que serviam
no cargo de Vereador, e foi chamado por molestia de servan-
tarias Alexandre de Mello de Andrade, que mandou
escrever como Procurador que está servindo Nuno de
Sousa, e sendo ahy acordado em se fazer barrete para
o Procurador deste forcelho por se ser eleito no Conselho em



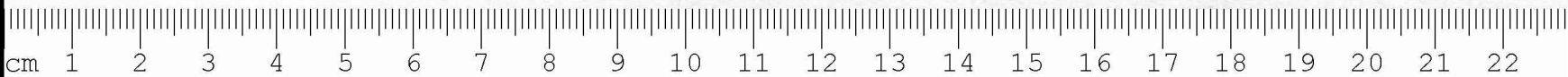
por despachos do Senhor Doutor Ouvidor Geral Brage e
 desta Camara, que aprezentou em farnasea publico
 pedimento de parentesco que instrou ter com o Pere-
 adory actual para o cargo effeito mandara os officiaes da
 Camara convocar a juracao republicana para dar o seu
 voto e procedendo: e assim na forma do titulo Sabido a may
 voto de Francisco Correa de Moraes eleito para Procurador,
 e que visto acordaraos ordens officiaes da Camara em que
 se mandava a Camara e dito eleito para vir na primeira ve-
 zana tomar posse do d'ito cargo na forma d'ali, de que
 se deu parte ao Senhor Doutor Ouvidor Geral e para
 dar umhavendo occasia oportuna a fim de evitar de que
 Com Caminhairo pela falta de rendimentos do fone llo
 mais a ser darão em que se notificassem a qual pessoa para
 trazerem a sua da que tem da sua enxada, a pira em unida-
 rem ao povo desta cidade pela falta que he experimentada
 del'os e por nao haver may em que acordar mandara os di-
 tos officiaes fazer este termo em que se assignara: e se logo
 mais se paver foneiro e pira de fone que se gera
 Per.  Per.  Per.  Per.  Per. 

Termo de Votacao de 25 de
 Janr. de 1783

Leuente a sua da Camara de Janeiro de mil llo



Este certidão e interdicta esta antiga villa da dita Cidade de Natal Capital
da Provincia da Grande do Norte nos Paes do Brasil, onde se enuncia
o Officio do Senado da Câmara e Senadores Manoel de Albuquerque
Correa, e Senente Juiz de Fora da Rocha Freyre com o Juiz de
Fazenda do Brasil. Viasse, que o foi o mesmo digo, Viasse de fora,
que o foi o mesmo parado, e esta servindo actualmente por mais de
um tornado outro posto. Sendo ahi apparecido o foytizo Antonio
rio da fama Silva para effeito de tomar posse da ditta municipal
ditta Cidade e doay mais de sua obrigação por ter sido Juiz
Ordinario e como parado, requerendo a ditta cidade e sua povoação
formado e pto, e logo pto Venador maior de Mo Manoel de
Albuquerque Correa e foi dado juramento dos Santos Evangelhos em
Luz de Deus deley, em que foi sua mais directa, sob cargo de que
se cumprirá que bem, e verdadeiramente servise a dita povoação
das guardando, e cumprindo em todo o Serviço de Deus, da Re-
publica e da ditta Cidade, e de cada e de cada um dos seus moradores, atten-
dendo para o bem, e comodidade do povo, e obrigação de se fazer
o que for de direito, e qual promettera cumprir quanto lhe era encarregado
e obrigado do juramento que praticado tinha, em andamento de
servise e do termo, em que com o papelado assignaraz: e ma-
y acordaraz e approuveraz Viasse, que se notificam a ditta
dos Rebouças para que Sabado Sette de Novembro traga a dita
Cidade para que se vendam ao povo de ditta pela falta que se ex-
perimenta Sette reys das que tem de sua Creança e obrigação
de ditta ditta ditta ditta e das bem se notificam e outras por
seas contendas e nomandado que se saora presente mente
para trazerem outras tantas reys para o mesmo effeito:
e acordaraz se declararem que o Venador actual e Mexar-
ore de Mo de ditta ditta não assistiu a ditta ditta de hoje
pela guerra que de se a ditta parado mandam de se



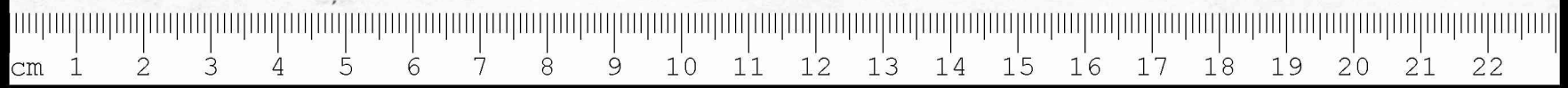
113
Seu m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.

João de Deus

João de Deus

João de Deus em 20 de
Jan. de 1783

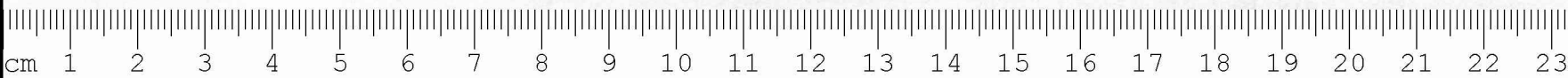
João de Deus em 20 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.
e. m. de 10 de Jan. de 1783. Sua Carta e. m. de 10 de Jan. de 1783.



Manoel de Araújo. Sua enviada a ...
de não ser aparente. ...
de montar a cavallo: e por não haver que ...
nas ordens officiaes fazer este termo, em que assignaram
eu e o Sr. Damasceno Soares farrizos Escrivão da fazenda
que ocorreu. // *Francisco Correa de Moraes*

Francisco Correa de Moraes
de 1783, e ponde ao Prôcurador de barrete
Francisco Correa de Moraes

No primeiro dia do mês de Fevereiro de mil Sette
centos e oitenta e tres annos nesta Cidade do Natal Capital
do Rio Grande do Norte nos Paços do fornelho della, em
de seax. não os officiaes do Senado da camara os Vereadores e
Senhor D. Luiz Freyre da Rocha Freyre, e Alexandre de Mello
de Andrade com o Prôcurador que está servindo Nicácio
de Souza, e sendo ahi appareceu Francisco Correa de Moraes
e requerendo aos ditos officiaes da camara que por elles fosse aoi-
tado para tomar posse do cargo de Prôcurador do fornelho para
o que havia saído eleito no barrete que se fez pela ditos of-
ficiaes, e que se axava prompto para tomar posse, que requere-
ria a sua propria sem. o que ouvido pelos ditos officiaes foi pelo Sen-
ador Senhor D. Luiz Freyre da Rocha Freyre sendo o juramento de



e oitenta e sey annos Meza f. l. do Reino de Portugalia do Rio
Grande do Norte e do Imperio do Brasil onde se achavam
presentes os Officiaes do Senado da Câmara do Juiz Ordinário e do
Fidante o Capitão Manoel Francisco de Sá e Almeida
Manoel de Albuquerque e o Vereante Luiz José de Albuquerque
e Com o Promotor de Officio Francisco de Sá e Almeida para
effeito de fazerem o mesmo ordenarem no que fora de obrar
nada do povo e sendo aly por se acharem os mesmos Officiaes
com o Conselho da Cidade mandaram ordenar e mandaram
que nas veias mandarem os Officiaes e Promotores para
nada de multa do Regimento: e o dito vereante mandaram
mandarem fazer e tirar cadernaz para cobrança de subsídios
e literarias desta Cidade e seu termo e para se provar de
formam a pratica e a incumbencia se fez ao Promotor
do Officio que presente está: e se deu a Carta do Juiz
Ordinario de Souza do Officio com annexa do cadernaz do
subsídio literario, e sua importancia, que se deu em
brevemente para o Senhor Doutor Cavido geral e
ordenaram, e por não terem em que mais obrar, mandaram
fazer este termo em que se assignam: e se deu a Carta do
viceroy e promotor de Souza de Souza que seguer.

Per. Moraes

W. de Moraes de 8 de set. 1708
e posto ao Notario Antonio Cor.
daquelle

40V



11
Ano de dias dozes de Setembro de mil e setecentos e oitenta e
doze
Antes armoys desta fideda de Nôta Capitania de Rio Grande
do Norte no Povo de Forquilha della onde se acharão os officiaes do
Senado de fomança Luiz Ordinario e Presidente o lapitaz Mano
el Grauo Ouvidor Lago, o Senador ou Manoel de Araújo for
na o femente Luiz Poie da Rocha Guipê, Alexandr de bello
de Andrade, com o Procurador Franço de Moraes, para effe
to de fazerem Nôta fideda e sobre aly appunção Antonio Rodrigue
de Silva, que foi Senador ordinario desta fideda o anno passado, reque
rendo se lhe deue pagar do cargo de Almotaal na forma da ley, of
vinto, e ouvidos pelo dito officiaes, Logo pelo Senador ordinario Luiz
foi deferido o juramento done tanto, Evangelho em Livro
delle, em que por sua may direita o dito Almotaal Antonio de
Rodrigues da Silva, sob cargo de qual se lhe encarrega e que bem,
e verdadeiramente serviu o cargo de Almotaal cumprindo em ten
do o servio de Rey e de sua Magestade fidelissima, e quando
de justia e direito as partes, o que a bem promettem cumprir, e
pelo dito officiaes foi encarregado ao dito Almotaal que em vida
se abris todos os Caminhos desta fideda para fôrta della: aror
dara o dito officiaes em que se notifiquem os moradores da Ri
beira para dar cada hum pesa para se transportar a ponte
da mesma Ribeira que se arrombou o anno passado pela qua
ra por ser bem comum do povo e muito util ao bem Comum.
e ordara em que se ajuste se com forço para ir levar o fa
dado do subsidio absterario ao Senhor Doutor Ouvidor de
esta fideda de fomança por a fomança da may d'El Rey tora
jaremellido o requetor subsidio e por não terem onas
em que presentemente se arrombou mandara fazer se

Termo em que com o Almoçador e fisco assignado, e João
Damasceno Xavier Ferruz e Gerivaes de Sampaio que se seguem //

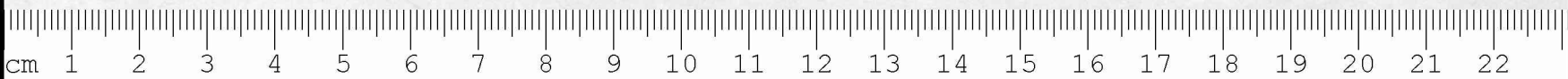
Per *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
Antônio. Pires. de Sáez //

De N.º de 12 de
Janeiro 1783 //

Nos dois dias do mês de Fevereiro
do mil Setecentos e oitenta e três annos nesta Cidade
do Natal Capital da do Rio Grande do Norte nos salos do
Conselho della Seaxaram e presentes os Officiaes do Senado
da dita Casa de Sup. Ordinaria Presidentes Capitão Manoel
de Aguiar Senador de Lago e Senador e Manoel de Ara-
ujo forma o Senante Luiz José de Rocha Freyre e Alvarado
della mesma de Andrade, e sendo ali presente de fare-
rem Senação, não appareu o Procurador do Conselho, nem
escusa que mandava pela qual o Conselho por releva-
do, e a prezente Senação da qual Secretaria o Senador o
Senante Luiz José de Rocha Freyre dizendo que hoje nada
se ordena, e de tudo mandava os ditos Officiaes fazerem do ter-
mo de deitar-se, unido assignar. e João Damasceno Xavier
Ferruz e Gerivaes de Sampaio que se seguem //

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*
Antônio //

41V



João
Termo de Vereação de

16 de Fevereiro de 1783

Por quinze dias do mês de Fevereiro de mil e Setecentos e oitenta e três annos nesta Cidade de São Paulo Capitania de São Paulo de do Monte nas Casas do Conselho della para effeito de fazerem as
verações e arrolações procedentes no Officio de Senado da Câmara e de
recolher e Manter o Livro da Causa e Veniente Juiz da Causa
Superior e Superior de São Paulo de São Paulo Com o Procurador do
Conselho Francisco Ferreira de Moraes sendo ahi ausente e sendo
que se fizesse e passarem editaes para se fazerem no lugar
desta Causa e para que se recolha e se mantenha o Livro da
Causa de direito e para que não se entrem e se deo. E para que
tudo isto se faça por Causa e a ordem mandamos fazer este
Termo em que assignamos os Senhores Domagoio Xavier Carneiro
Escrivão da Câmara que representamos

Ar. D. João de Moraes
Ar. D. André de Moraes

Termo de Vereação de
22 de Fevereiro de 1783

[Signature]

42



Em vinte e duas dias do mes de
Fevereiro de mil e settecentos e oitenta e tres anno nesta
Cidade do Natal Capitaniam do Rio Grande do Norte
nos Sannos do Consello della, se ajuntarao os officiaes do Se-
nado da mesma e Luis Ordinario Presidente e Juizes
Manoel Ignacio Senador Lago, os Senadores e Juizes
dizos Manoel de Araujo Freixo e Tenente Luis Jose
de Rocha Freixo com o Promotor do Consello Francisco
Dorreade Moraes sendo elly para effeito de favorecerem Sa-
marã, pelo Senador e Tenente Luis Jose de Rocha Freixo
foi dito ao Luis Ordinario Presidente, que sendo mandado
Corpo da mesma, por que tinha que acordar de ser-
co de Sua Magestade, ao que respondia o dito Tenente
naõ obstante a obediencia de Sua Magestade, que para não
executar vinta a esta mesma, como Presidente della,
que não se devia por não ser suspenso em causa
algua, com os officiaes que governam e se não se
fazem determinando que se fizesse este termo de dila-
taçao para constar ao Senhor Doutor Promotor e se
fizesse ao mesmo Tenente Freixo o dito Senador das Cau-
sas que seõ para o mesmo; pelo que nada podia
acordar, declarando se que ~~se fizesse~~ Alexandre de
Mello de Andrade Senador ayava na presente Vere-
ano por causa de molestia de qua mandara curar
e por não haver mais que acordar se se fizesse este termo
em ois Damazeno Xavier Carnunço Juizes de Sa-
marã

Per.   Moraes 



Fr. de dularião

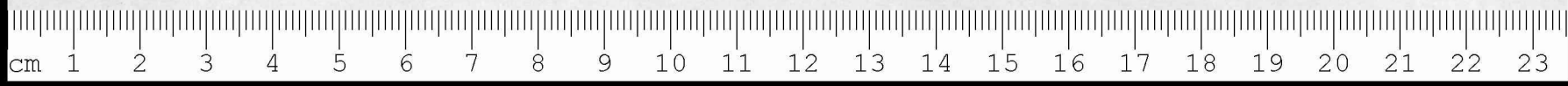
gr

A vinte e seis dias do mes de Setembro de mil e sette cen-
 tos e oitenta e tres annos nesta Cidade do Natal Capitania
 do Rio Grande do Norte nos Paços do Conselho della Seaxara
 o Vereador may velho Manoel de Araujo Correa e o Procurador
 Francisco Correa de Moraes para effeito de fazerem Vossa Mage-
 stade saber e por estar bastante mente enfermo de curada de maleita e de-
 reador Alexandr de Mello de Moraes naõ se axa no pre-
 sente dia, em que nada acordar por naõ apparecer nem man-
 dar encurar o Vereador Tenente Luiz José da Rocha Freyre e
 para comparecer mandaram fazer este termo em que se signa-
 raõ, em toãõ de majores e Livros Camieiros Escrivas da Camara
 que vixerem
 Manoel de Moraes

O termo de posse e juramento
 que se fez no dia de hoje
 Manoel de Moraes
 e o Sr. Manoel de Moraes
 Manoel de Moraes

O qual termo de posse e juramento se fez no dia de hoje
 do Conselho della Seaxara no local da Chancelaria
 della ouço por veynte e seis annos e seixenta e seys dias
 Manoel de Moraes Tenente do cargo Camieiro Escriva
 do termo de posse e juramento se fez no dia de hoje
 do Conselho della Seaxara no local da Chancelaria
 della ouço por veynte e seis annos e seixenta e seys dias
 Manoel de Moraes Tenente do cargo Camieiro Escriva

43



Deo in pace...
deputado...
qual...
p...
deputado...
para...
f...
to...
que...

Por...

Manoel José de Sá

15 de Março de 1793

In quibus diebus...
Cidade...
Capitania do Rio Grande...
Theo della...
ra o juiz ordinario...
cio...
Nova...
de...
procurador...

43v

